



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 858, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

“Desafeta da classe de bem público de uso especial e classifica como bem público dominical. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o Bem Imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial, o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob a Matrícula nº 1932 destinado a Construção do Terminal Rodoviário e transferida para classe de bens dominicais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel denominado Lote 05, da Quadra 3-C, do Loteamento Julimar, Matriculado do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob nº 1932, com área superficial de Um Mil Quinhentos Metros Quadrados (1.500m²), medindo trinta (30) metros de frente, para a Avenida Quatro; igual metragem na linha de fundos, onde confronta com o lote número seis (06); cinqüenta (50) metros na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote número quatro (04); e cinqüenta (50) metros na lateral esquerda, sempre de quem da rua olha para o terreno, confinando com a Avenida Onze, com a qual faz esquina, por meio de Leilão Público.

Art. 3º A alienação autorizada na presente Lei será precedida de regular procedimento licitatório, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente, conforme disposto no artigo 106 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 14 de setembro de 2011.

JOCELITO KRUG,
Prefeito Municipal.